COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 624/2022

Interessado: **Vereador Hermes Câmara.**

Assunto: *"Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas preferenciais em filas e estacionamentos locais aos portadores de fibromialgia"*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS LEGAIS. VERIFICAÇÃO DE **PREJUDICIALIDADE.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **HERMES CÂMARA**, que *Dispõe sobre o atendimento preferencial e sobre a utilização de vagas preferenciais em filas e estacionamentos locais aos portadores de fibromialgia*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para fins de análise dos aspectos formais, legais e constitucionais.

Dada a continuidade ao trâmite, os autos foram remetidos à **VEREADORA CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental, emitir parecer nos moldes previstos no art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 06, conforme apontado pelo Setor Técnico Legislativo, fora verificado a existência de 01 (uma) Lei Ordinária nº 7.022/2020 e 03 (três) Projetos de Leis, que versam sobre:

- **LEI ORDINÁRIA Nº 7.022/2020 –** de autoria da Ex-Vereadora Divaneide Basílio, que "*Institui o Dia Municipal de Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial para pessoas acometidas por fibromialgia"* publicada no Diário Oficial do Município em 19 de março de 2020."

- **PROJETO DE LEI Nº 171/2019 –** de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "*Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em estabelecimentos públicos e privados nas vagas de estacionamentos e filas preferenciais no Município de Natal."*
    - A proposição supracitada encontra-se **arquivada** e razão da constatação de sua prejudicialidade desde 27 de novembro de 2019.

- **PROJETO DE LEI Nº 73/2021 –** de autoria da Vereadora Camila Araújo, que *"Dispõe sobre o atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia, e, exclusivo para pagamento de contas em local que especifica e dá outras providências"*
    - A proposição supracitada foi encaminhada ao gabinete da presidência para análise com relação a prejudicialidade da matéria, conforme último registro de sua tramitação em 18 de outubro de 2022.

- **PROJETO DE LEI Nº 599/2022 –** de autoria do Vereador Aroldo Alves, que *"Inclui, no âmbito do Município de Natal, portadores de fibromialgia em programas e projetos que visem dar atendimento médico especializado e dispõe sobre filas preferenciais".*

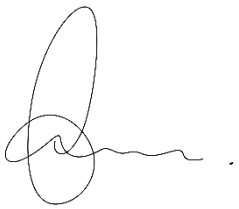
- A referida proposição encontra-se no aguardo da emissão de parecer de relator na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com registro de tramitação na data de 27 de fevereiro de 2023.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em decorrência da verificação de similaridade da matéria, a presente Relatora, em observância ao art. 166, I do Regimento Interno de Natal/RN, vota pelo reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 624/2022.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de abril de 2023.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.